



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**ANEXO I os Termos de Referência**  
**INFORMAÇÃO CONSIDERADA RELEVANTE**  
**Processo BS.TRABESP/2023/1**  
**Concurso de conceção - Campanha de esclarecimento cívico ALRAM 2023**

### **1. Data da eleição**

Previsivelmente, a eleição ocorrerá em setembro/outubro de 2023.

A data será confirmada em definitivo com a publicação do Decreto do Presidente da República no *Diário da República*.

### **2. Objetivo da eleição**

Eleger os 47 deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para um mandato de quatro anos.

### **3. Quem vota**

Os cidadãos portugueses e cidadãos de nacionalidade brasileira, possuidores do estatuto de igualdade de direitos políticos, recenseados na Região Autónoma da Madeira.

### **4. Local do exercício do direito de voto no dia da eleição**

Os eleitores votam presencialmente nas assembleias de voto correspondentes ao local por onde o eleitor se encontra recenseado, no dia marcado para a eleição.

O eleitor pode saber o local exato onde exerce o direito de voto a partir do 15.º dia anterior ao da eleição, consultando o edital afixado na junta de freguesia.

No próprio dia da eleição há editais afixados nas sedes das juntas de freguesia e nos edifícios onde funcionam as secções de voto.

### **5. Quem pode votar antecipadamente**

Podem votar antecipadamente:

I. No **território nacional**:

- a) Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- b) Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei e se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior;
  - c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso, que, por força da sua atividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição;
  - d) Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
  - e) Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos;
  - f) Os membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição;
  - g) Os estudantes do ensino superior recenseados na Região Autónoma e a estudar em estabelecimento de ensino superior situado fora da ilha onde está recenseado.
- II. No **estrangeiro**, os eleitores recenseados na Região Autónoma e que se encontrem deslocados no **estrangeiro**:
- a) Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas;
  - b) Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
  - c) Investigadores e bolseiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente;
  - d) Estudantes de escolas superiores, ao abrigo de programas de intercâmbio.
  - e) Os cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores mencionados nas alíneas anteriores.

## **6. Como se vota antecipadamente**

### 6.1. No **território nacional**

- a) Por razões profissionais** [anterior 5 l., alíneas a), b), c) e f)]:



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Os eleitores dirigem-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontrem recenseados entre o 10.º e o 5.º dias anteriores ao da eleição e manifestam a vontade de votar antecipadamente. Para o efeito:
  - O eleitor identifica-se, apresentando o Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, e faz prova do impedimento, apresentando documentos autenticados pelo seu superior hierárquico ou pela entidade patronal;
  - O presidente da câmara entrega ao eleitor um **boletim de voto** e dois sobrescritos, um de **cor branca** e outro de **cor azul**.
  - O sobrescrito de **cor branca** destina-se a receber o boletim de voto e o de **cor azul** a conter o sobrescrito anterior e o documento comprovativo do impedimento invocado.
  - O eleitor preenche o boletim em condições que garantam o segredo de voto, **dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca**, que fecha adequadamente.
  - Em seguida, o sobrescrito de **cor branca** é introduzido no sobrescrito de **cor azul** juntamente com o referido documento comprovativo, sendo o sobrescrito **azul** fechado, lacrado e assinado no verso, de forma legível, pelo presidente da câmara municipal e pelo eleitor.
  - O presidente da câmara municipal entrega ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto, do qual constem o seu nome, residência, número de cartão de cidadão/bilhete de identidade e assembleia de voto a que pertence, sendo o documento assinado pelo presidente da câmara e autenticado com o carimbo ou selo branco do município.

### **b) Presos e doentes internados** [anterior 5 l., alíneas d) e e)]

- Requerem, até ao 20.º dia anterior ao da eleição, ao presidente da câmara do município em que se encontrem recenseados a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando cópias autenticadas do seu cartão de cidadão/Bilhete de Identidade e cartão ou certidão de eleitor, juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, conforme os casos.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Até ao 17.º dia anterior ao da eleição, o presidente da câmara envia, por correio registado com aviso de receção,
  - a) **Ao eleitor**, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor;
  - b) Ao **presidente da câmara** do município onde se encontrem eleitores doentes internados ou presos, a relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos estabelecimentos hospitalares ou prisionais abrangidos.
- Entre o 13.º e o 10.º dias anteriores ao da eleição, o presidente da câmara municipal em cuja área se encontre situado o estabelecimento hospitalar ou prisional desloca-se a esse estabelecimento a fim de ser dado cumprimento ao exercício do direito de voto pelos eleitores em causa.

### c) **Estudantes** [anterior 5 I., alínea g)]

- Requerem, até ao 20.º dia anterior ao da eleição, ao presidente da câmara do município em que se encontrem recenseados a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando cópias autenticadas do seu Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e cartão ou certidão de eleitor, juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo estabelecimento de ensino onde se encontre matriculado ou inscrito.
- Até ao 17.º dia anterior ao da eleição, o presidente da câmara envia, por correio registado com aviso de receção,
  - a) **Ao eleitor**, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor;
  - b) Ao **presidente da câmara** do município onde se encontrem os estudantes, a relação nominal dos referidos eleitores.
- A votação realiza-se nos paços do concelho do município em que se situar o respetivo estabelecimento de ensino, no 9.º dia anterior ao da eleição, entre as 9 e as 19 horas.

### 6.2. No **estrangeiro** [anterior 5 II.]

Os eleitores recenseados na Região e deslocados no estrangeiro dirigem-se às representações diplomáticas, consulares ou às delegações externas dos ministérios e instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, entre o 12.º e o 10.º dias anteriores à eleição, e manifestam a vontade de exercer o direito de voto antecipado,



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

apresentando o Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e o documento comprovativo do impedimento de votar no território nacional e votam.

### **7. Verificação da inscrição no recenseamento eleitoral**

7.1. Os eleitores podem verificar o local onde se encontram recenseados pelos seguintes meios:

- a) Na Internet: <http://www.recenseamento.mai.gov.pt>;
- b) Através de SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem "RE (espaço) número de CC/BI (espaço) data de nascimento=aaaammdd". Ex: "RE 7424071 19820803";
- c) Na junta de freguesia do local de residência, também aberta no dia da eleição.

7.2. Os eleitores devem verificar a sua inscrição no recenseamento eleitoral e, caso alterem ou tenham alterado a morada no cartão de cidadão, devem confirmar se foi atualizado o recenseamento eleitoral.

Se procederem à atualização da morada e/ou ao levantamento do cartão de cidadão em momento em que a atualização do recenseamento já se encontra suspensa, o direito de voto é exercido ainda no local correspondente à anterior morada.

Uma vez que o processo de alteração de morada no cartão de cidadão apenas se considera finalizado através da ativação dos códigos recebidos na carta de confirmação do pedido de alteração de morada, só após a ativação dos referidos códigos é que a inscrição no recenseamento é alterada, razão pela qual se a ativação for realizada após a suspensão do recenseamento, o local de voto não é alterado.

### **8 - Apelo à participação no ato eleitoral**

### **9 - Períodos temporais indicativos de emissão/publicação**

Os meios propostos e a divulgação da campanha de esclarecimento devem ter maior intensidade desde a data em que aquela deve ter início até ao início do período oficial de campanha eleitoral fixado no artigo 57.º da LEALRAM, bem como na véspera e no dia da realização da eleição.